# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2017
# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017
# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E STAF TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia,** sito à **Rua Dois de Maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda **CPF n° 735.978.305-44** e no Registro Geral da Secretaria de Segurança Publica do Estado da Bahia, **RG 07.542.032-55 SSP/BA**, residente e domiciliado nesta **Cidade**, e de outro lado, a empresa **STAF TECNOLOGIA LTDA**, situada na Av. Tancredo Neves, nº 274, Sala: 206, 207, 208, 209, 210; Bloco: A; Centro Empr. Iguatemi, Bairro Caminho das Arvores, da Cidade de Salvador - BA, inscrita no **CNPJ nº. 03.361.154/0001-05**, representada neste ato pela sua sócia administrativa, **Sra. Ada Mary Abbass de Cerqueira** portadora da Carteira de Identidade **RG nº 4.004.720-23 SSP-BA** e do **CPF nº 424.474.457-68**, residente e domiciliada na Rua Doutor Alberto Ponde, nº 109, Apto 402, Edifício Pedra azul, Candeal, Salvador - BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente da homologação da **Dispensa de Licitação**, pelo Prefeito Municipal em **04/01/2017**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações),** e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em desenvolvimento, locação, reparação, manutenção de softwares para execução orçamentária, contabilidade e finanças da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, para o exercício de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR -** O valor total do presente contrato é de **R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, que a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** em 05 (cinco) prestações mensais e iguais de **R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia, à conta da seguinte programação:

**Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças**
**Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças**
**Projeto Atividade:** 2061 – Gestão das Ações Administrativas
**Classificação Econômica:** 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho**
**Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho**
**Projeto Atividade:** 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.
**Classificação Econômica:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO -** O pagamento do valor contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo Único:** A prefeitura terá o prazo de até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO** – O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura deste, até **31 de Maio de 2017**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA** - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços, objeto deste contrato, conforme solicitado pela secretaria responsável;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parcial, objeto deste contrato que verificarem vícios, conforme **Art. 69, da Lei Federal 8.666/93;**

c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração, ou a terceiros por culpa ou dolo, na execução deste contrato, acerca do **Art. 70, da Lei Federal 8.666/93;**

d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

e) Não subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os produtos total ou parcialmente, o objeto deste contrato, **Art. 72, da Lei Federal 8.666/93;**

f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras– Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE** - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;

b) Receber o (s) serviço (s) descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos serviços que não forem considerados satisfatórios a administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO -** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO -** A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93,** este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

**CLÁUSULA ONZE – DA PRORROGAÇÃO -** Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no **Capitulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93.**

**CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO -** No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA,** conforme **Art. 66, Lei Federal 8.666/93.**

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

**CLÁUSULA TREZE - DA REVISÃO DE PREÇOS –** De acordo com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93,** redação alterada pela lei **8.883/94,** aplicáveis ao assunto, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

**CLÁUSULA CATORZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS -** De acordo com o previsto no **Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94,** em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o (a) contratado (a) ficará, após o exercício do

direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do (a) Contratado (a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA QUINZE - AMPARO LEGAL –** Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na **Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II**.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO –** Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras- Bahia, 05 de Janeiro de 2017.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ** | **STAF TECNOLOGIA LTDA** |
| **Prefeito Municipal** | **CNPJ: 03.361.154/0001-05** |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |

| | |
|---|---|
| **TESTEMUNHA 01** | **TESTEMUNHA 02** |
| _____ | _____ |
| CPF: _____ | CPF: _____ |

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017**
**CONTRATO Nº. 008/2017**

| | |
|---|---|
| **Resumo do Objetivo:** | **O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em desenvolvimento, locação, reparação, manutenção de softwares para execução orçamentária, contabilidade e finanças da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, para o exercício de 2017, conforme Contrato Administrativo Nº. 008/2017, Processo Administrativo Nº. 016/2017, da Dispensa de Licitação Nº. 002/2017.** |
| **Modalidade:** | **Dispensa de Licitação** |
| **Fundamento:** | **Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II.** |
| **Crédito da Despesa:** | **Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças**<br>**Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças**<br>**Projeto Atividade:** 2061 – Gestão das Ações Administrativas<br>**Classificação Econômica:** 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica<br>**Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho**<br>**Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho**<br>**Projeto Atividade:** 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.<br>**Classificação Econômica:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **Empenho da Despesa:** | **Global** |
| **R$: Total do Contrato:** | **6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)** |
| **Vigência do Contrato:** | **31 / 05 / 2017** |
| **Data do Contrato:** | **05 / 01 / 2017** |
| **Contratante:** | **JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ – Prefeito Municipal** |
| **Contratado:** | **STAF TECNOLOGIA LTDA** |
| **Resp. pela Contratada** | **Sra. Ada Mary Abbass de Cerqueira– Sócia Administrativa** |

O resumo deste documento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 31/01/2017 / Ano XI / Edição 792 / Página 18.
Para acessar a publicação acesse o link:
http://www.procedebahia.com.br/sebastiaolaranjeiras/publicacoes/Diario%20Oficial%20de%20sebastiao%20laranjeiras%20Ed%20792.pdf